

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA  
ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS  
RESTRITOS, DA ATENTO BRASIL S.A.**

entre

**ATENTO BRASIL S.A.**

*como Emissora*

e

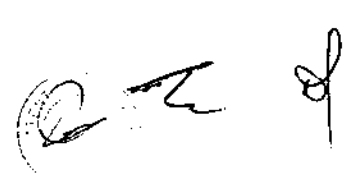
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_  
datado de

2 de maio de 2017  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ATENTO BRASIL S.A.**

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A." ("**Escritura de Emissão**"), as partes:

- (1) **ATENTO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 4º andar, Torre Ebony, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.879.250/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.172.884, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e
- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente).

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

- 1.1 A 2ª (Segunda) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração da presente Escritura de Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Emissora em favor dos Debenturistas, conforme representados pelo Agente Fiduciário, e a celebração dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de abril de 2017 ("**AGE Emissora**"), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e de acordo com o Estatuto Social da Emissora.
- 1.2 A constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela R Brasil Soluções S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, n. 103, 5º andar, Conjunto 51, Centro, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.569/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 33.2.0919438-1 ("**Garantidora**"), em favor dos Debenturistas, conforme representados pelo Agente Fiduciário, e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo

definido), foram aprovados com base na deliberação do Conselho de Administração da Garantidora, conforme reunião realizada em 28 de abril de 2017 ("RCA Garantidora" e, em conjunto com AGE Emissora, as "Aprovações Societárias").

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

### 2.1 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e poderá vir a ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.

### 2.2 Arquivamento na JUCESP e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1 As Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A Emissora protocolará esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de suas respectivas assinaturas e entregará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

### 2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1 A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e qualquer aditivo subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"), observados os termos e condições da Cláusula 5.29 abaixo. A Emissora registrará o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, e entregará ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente

registrados em referido cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

## **2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

### **2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:**

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

**2.5.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1(ii), as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo qualificados) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observado, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.5.3** Nos termos da Instrução CVM 476, serão considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539").

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

### **3.1 Em conformidade com seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:**

- (i) prestação de serviços de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica Multicanal (rede de telecomunicações, telefone, fax, web, carta, celular, entre outros), bem como atendimentos personalizados e presenciais em lojas, vendas presenciais, representação, distribuição de produtos e atividades correlatas para sua consecução, pela Emissora ou por qualquer empresa do Grupo Atento;
- (ii) prestação de serviços de tecnologia da informação, tais como armazenagem de dados (back-up) e sistemas, gestão de dados, administração, gerenciamento (service desk) e desenvolvimento de sistemas, gerenciamento de redes de sistema e atividades de segurança de dados; serviços de áudio conferência, de monitoramento de qualidade, hospedagem de infra-estrutura (data center), suporte técnico e atividades correlatas para sua consecução;
- (iii) prestação de serviços de atendimento pessoal virtual (APV) por meio da integração de elementos tecnológicos e operacionais de Contact Center, cujo conteúdo e disposição permitem o atendimento personalizado, visual e a distância ou a obtenção de um bem ou serviço, permitindo uma interação em tempo real, com documentos públicos ou privados e/ou transações com moeda e meios de pagamento de curso legal;
- (iv) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em telemarketing e telesserviços, compreendendo treinamento e desenvolvimento de pessoal técnico, gestão e fornecimento de profissionais técnicos especializados,



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

- elaboração de projetos de atendimento, gestão de serviços de fulfillment e suas atividades correlatas;
- (v) locação e projetos de arquitetura de infra-estrutura para serviços de telemarketing e telesserviços e administração de infra-estruturas;
  - (vi) prestação de serviços de valor adicionado relativos aos serviços de telecomunicações, especificamente quanto a serviço limitado especializado;
  - (vii) consultoria, assessoria técnica e gestão financeira em geral, bem como prestação de serviços de análises de crédito, gestão de recebíveis, pagamentos e cobrança;
  - (viii) prestação de serviços de correspondente bancário e atividades correlatas;
  - (ix) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e gestão em recursos humanos, bem como a realização de treinamentos específicos;
  - (x) consultoria empresarial para gestão de negócios e empresas;
  - (xi) prestação de serviços assemelhados de suporte para regulação e liquidação de sinistros, gestão e cadastro de sistemas de controles internos das sociedades seguradoras, capitalização, entidade de previdência complementar, no atendimento ao público e venda direta de seguro, capitalização e previdência complementar;
  - (xii) prestação de serviços de suporte técnico via teleatendimento e/ou presencial para manutenção preventiva ou corretiva, bem como reparo de equipamentos e serviços correlatos para sua consecução;
  - (xiii) prestação de serviços de retaguarda (*back office*), envolvendo o controle, a análise e a automatização de procedimentos e apoio, sejam estas atividades administrativas ou produtivas e serviços correlatos para sua consecução;
  - (xiv) participação em sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, bem como a formação de joint venture e associações destinadas à implementação de serviços e projetos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

- 4.1 A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para a realização de investimentos voltados à expansão dos negócios da Emissora, por meio da absorção, pela Emissora e pela Garantidora, da carteira de cobrança/teleatendimento da Localcred Teleatendimento e Telesserviços Ltda. ("LocalCred") junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco").

#### **CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

##### **5.1 Número da Emissão**

- 5.1.1 A presente Emissão representa a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora.

##### **5.2 Valor Total da Emissão**

- 5.2.1 O valor total da Emissão é de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

##### **5.3 Quantidade de Debêntures**

- 5.3.1 Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures.

#### 5.4 Número de Séries

5.4.1 A Emissão será realizada em série única.

#### 5.5 Banco Liquidante e Escriturador

5.5.1 A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

#### 5.6 Data de Emissão

5.6.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de abril de 2017 ("**Data de Emissão**").

#### 5.7 Conversibilidade

5.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### 5.8 Espécie

5.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional real, qual seja, a Cessão Fiduciária.

#### 5.9 Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

#### 5.10 Prazo e Data de Vencimento

5.10.1 As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de abril de 2023 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 5.11 Valor Nominal Unitário

5.11.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

## 5.12 Prazo de Subscrição e Integralização

- 5.12.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

## 5.13 Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

- 5.13.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Integralização**"), em uma única data, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

## 5.14 Repactuação Programada

- 5.14.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## 5.15 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- 5.15.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI Over**"), acrescida de sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada data de pagamento de Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

**Fator DI** = produtório da Taxa DI-Over, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

**n** = número total de Taxa DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

**K** = número de ordem da Taxa DI-Over, variando de "1" até "n"; e

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right] \right\}$$

Sendo que:

**spread** = 3,7500; e

**n** = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:



Handwritten signature.

- (a) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (b) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (c) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (d) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (e) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5.15.3** Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 5.15.4** Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "saldo do Valor Nominal Unitário" o próprio Valor Nominal Unitário ou o saldo remanescente do Valor Nominal Unitário após qualquer Amortização Programada ou Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.15.5** **Indisponibilidade da Taxa DI Over**
- 5.15.4.1** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI Over pela CETIP, será aplicada na apuração da Remuneração a última Taxa DI Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI Over for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.15.4.2, 5.15.4.3 e 5.15.4.4 abaixo.
- 5.15.4.2** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI Over por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para a deliberação, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI Over,

observado o disposto na Cláusula 5.15.4.3 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula, a última Taxa DI Over conhecida.

- 5.15.4.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, mas não foi, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão. A Taxa DI Over a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI Over disponível, conforme o caso.
- 5.15.4.4 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4.2 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI Over então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

## 5.16 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 5.16.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de outubro e abril de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2017 e o último na Data de Vencimento.

## 5.17 Amortização do Principal

### 5.17.1 Amortização Programada

- 5.17.1.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo ("Amortização Programada"):

| Datas de Amortização  | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| 25 de abril de 2018   | 9,10%                                                 |
| 25 de outubro de 2018 | 9,10%                                                 |

|                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------|
| 25 de abril de 2019   | 9,10%                           |
| 25 de outubro de 2019 | 9,10%                           |
| 25 de abril de 2020   | 9,10%                           |
| 25 de outubro de 2020 | 9,10%                           |
| 25 de abril de 2021   | 9,10%                           |
| 25 de outubro de 2021 | 9,10%                           |
| 25 de abril de 2022   | 9,10%                           |
| 25 de outubro de 2022 | 9,10%                           |
| Data de Vencimento    | Saldo do Valor Nominal Unitário |

#### 5.17.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.17.2.1 A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, bem como para o Agente Fiduciário, a CETIP e o Banco Liquidante, o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa
- (ii) a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, acrescida da (b) Remuneração, calculada sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (c) prêmio incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima ("Prêmio"), conforme tabela abaixo:

| Semestres contados desde a Data de Emissão | Prêmio     |
|--------------------------------------------|------------|
| 1º semestre:                               | 0,70% flat |
| 2º semestre:                               | 0,65% flat |

|               |            |
|---------------|------------|
| 3º semestre:  | 0,60% flat |
| 4º semestre:  | 0,55% flat |
| 5º semestre:  | 0,50% flat |
| 6º semestre:  | 0,45% flat |
| 7º semestre:  | 0,40% flat |
| 8º semestre:  | 0,35% flat |
| 9º semestre:  | 0,30% flat |
| 10º semestre: | 0,30% flat |
| 11º semestre: | 0,30% flat |
| 12º semestre: | 0,30% flat |

- (iii) os semestres indicados na tabela acima deverão ser contados desde a Data de Emissão;
- (iv) na hipótese da data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a data de pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada, o Prêmio previsto no item (ii)(c) acima incidirá sobre os valores previstos nos itens (ii)(a) e (ii)(b) desta Cláusula 5.17.2.1, conforme devidos no dia útil imediatamente anterior à efetiva data de Amortização Antecipada Facultativa; e
- (v) a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.17.2.2 Em caso de realização de Amortização Extraordinária Facultativa, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, de forma que o percentual o Valor Nominal Unitário amortizado extraordinariamente seja descontado proporcionalmente dos percentuais das Amortizações Programadas subsequentes à data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

## 5.18 Resgate Antecipado Facultativo

5.18.1 A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, bem como para o Agente Fiduciário, a CETIP e o Banco Liquidante, acerca da

realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”);

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente: (a) ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data do pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (d) do Prêmio, incidente sobre os valores indicados nos itens (a) à (c) acima (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), conforme tabela abaixo:

| Semestres contados desde a Data de Emissão | Prêmio     |
|--------------------------------------------|------------|
| 1º semestre:                               | 0,70% flat |
| 2º semestre:                               | 0,65% flat |
| 3º semestre:                               | 0,60% flat |
| 4º semestre:                               | 0,55% flat |
| 5º semestre:                               | 0,50% flat |
| 6º semestre:                               | 0,45% flat |
| 7º semestre:                               | 0,40% flat |
| 8º semestre:                               | 0,35% flat |
| 9º semestre:                               | 0,30% flat |
| 10º semestre:                              | 0,30% flat |
| 11º semestre:                              | 0,30% flat |
| 12º semestre:                              | 0,30% flat |

- (iii) os semestres indicados na tabela acima deverão ser contados desde a Data de Emissão;
- (iv) na hipótese da data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com a data de pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada, o Prêmio previsto

no item (ii)(d) acima incidirá sobre os valores previstos nos itens (ii)(a), (ii)(b) e (ii)(c) desta Cláusula 5.18.1, conforme devidos no dia útil imediatamente anterior à efetiva data de Resgate Antecipado Facultativo; e

- (v) o Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da CETIP e caso não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.18.2 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

#### 5.19 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, para Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e pagamento aos Debenturistas; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo");
- (ii) após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Ao final deste prazo, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos

operacionais previstos pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação e validação das Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; ou (b) Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.2 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP conforme o item (i) acima. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate.

5.19.3 Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

## 5.20 Aquisição Facultativa

5.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.20.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

## 5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ("Local de Pagamento").

## 5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## 5.23 Encargos Moratórios

- 5.23.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

## 5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## 5.25 Publicidade

- 5.25.1 Os atos e decisões relevantes a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (A) (i) na forma de avisos publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico", com circulação no Estado de São Paulo, ou (ii) por meio de envio de notificação a todos os Debenturistas e (B) na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ("Avisos aos Debenturistas"). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (A) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (B) (i) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, ou (ii) enviar notificação aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

## 5.26 Imunidade de Debenturistas

- 5.26.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 5.26.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar

competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 5.26.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.26.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

## 5.27 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

- 5.27.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## 5.28 Direito de Preferência

- 5.28.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

## 5.29 Garantia Adicional Real

- 5.29.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, incluindo a remuneração dos prestadores de serviço da Emissão, que incluem, conforme aplicável, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e demais assessores, e dos demais encargos relativos à esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate antecipado, liquidação antecipada ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), em atendimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, a Emissão contará com a seguinte garantia real:

- (i) **Cessão Fiduciária:** a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco, na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme a seguir definida) ("**Banco Depositário**"), celebrarão o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, pela Emissora e a Garantidora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Cessão Fiduciária**"), a totalidade dos direitos

creditórios futuros oriundos (i) do Contrato Master de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial ("**Contrato de Prestação de Serviços 1**") a ser celebrado entre o Itaú Unibanco, agindo na qualidade de contratante, e a LocalCred, na qualidade de contratada; e (ii) do Contrato Máster de Prestação de Serviços de *Call Center* a ser celebrado entre o Itaú Unibanco, agindo na qualidade de contratante, e a LocalCred, na qualidade de contratada ("**Contrato de Prestação de Serviços 2**" e, com conjunto com Contrato de Prestação de Serviços 1, os "**Contratos de Prestação de Serviço**") (cuja titularidade superveniente de referidos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Prestação de Serviço será adquirida pela Garantidora e pela Emissora, respectivamente, com a conclusão da Aquisição LocalCred (conforme abaixo definida), tornando eficaz a Cessão Fiduciária), incluindo, mas não se limitando a eventuais multas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Recebíveis**"), cujos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Emissora, a qualquer tempo, serão depositados em contas vinculadas de titularidade da Emissora e da Garantidora ("**Contas Vinculadas**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 5.29.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária estará sujeita à condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a ser verificada com a conclusão da Aquisição LocalCred (conforme abaixo definida).

## CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Atento Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").
- 6.1.2 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
- (i) o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476;

- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (i) a Oferta não foi registrada na CVM, e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável;
- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476; e
- (ix) a Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (em conjunto, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**");

- (i) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e da Garantidora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou pela Garantidora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou Garantidora e não devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Emissora ou Garantidora de boa fé no prazo legal, nas hipóteses para as quais a Lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Emissora ou Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Emissora ou Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (ii) respeitados os prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, falta de pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, e/ou a esta Escritura de Emissão no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iii) não conclusão do processo de registro da Cessão Fiduciária perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo em até 20 (vinte) dias a partir da data de sua celebração, respeitado o disposto na Cláusula 2.4.1 acima;
- (iv) com relação a qualquer dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, rescisão unilateral por iniciativa da Emissora ou da Garantidora, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, realizada pela Emissora ou pela Garantidora, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (v) constituição de qualquer Ônus pela Emissora ou pela Garantidora (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária) relacionado a qualquer dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

- (viii) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante ou mutuatária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu grupo econômico (*intercompany loans*), em valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (ix) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, ou (ii) não for alterado o controlador final da Emissora e/ou Garantidora;
- (x) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Garantidora, exceto se (i) tiver sido obtida a anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, ou (ii) com relação à fusão, incorporação e incorporação de ações, se realizada exclusivamente entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora e desde que não seja alterado o controlador final da Emissora e/ou da Garantidora;
- (xi) questionamento judicial, pela Emissora, Garantidora ou qualquer controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ou da Garantidora, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xiv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xv) redução de capital social da Emissora, exceto (i) se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) para absorção de prejuízos;
- (xvi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA")) ou seu equivalente em outras moedas;

- (xvii) existência, a partir da Data de Emissão, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA), salvo se a Emissora comprovar o pagamento do referido valor ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias da data em que tal valor tornou-se devido, nos termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva; e
- (xviii) não conclusão do processo de assunção de posição contratual, (a) pela Emissora, no Contrato de Prestação de Serviços 2, e (b) pela Garantidora, no Contrato de Prestação de Serviços 1, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização ("Aquisição LocalCred"), e envio dos documentos comprobatórios de referida aquisição ao Agente Fiduciária no prazo de 10 (dez) dias contados da data da conclusão da Aquisição LocalCred.

7.2 O Agente Fiduciário deverá, convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (em conjunto, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com as **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos**, "**Hipóteses de Vencimento Antecipado**"):

- (i) existência, contra a Emissora e/ou a Garantidora, de sentença condenatória, ou decisão administrativa ou arbitral, em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a: (a) crimes ambientais, incluindo à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), ressalvados exclusivamente neste item, os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Emissora e/ou a Garantidora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial, administrativa ou arbitral; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; (d) infração a qualquer lei ou regulamento nacional contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Leis Anticorrupção**");
- (ii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não sanado: (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (iii) (a) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (b) aprovação de resgate ou amortização de ações, ou (c) realização de pagamentos a seus acionistas de obrigações contratuais, em qualquer dessas hipóteses sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA) ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias contados do conhecimento pela

Emissora de referido protesto a Emissora tiver tomado medidas cabíveis e comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível;

- (v) interrupção integral das atividades da Emissora por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (vi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas (neste caso, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Lei Anticorrupção, no momento em que foram prestadas;
- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora, exceto por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora;
- (viii) se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, salvo se no curso normal de seus negócios, e se o montante envolvido não for superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA), de forma individual ou agregada;
- (ix) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), exceto as obrigações previstas no âmbito desta Escritura de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA) ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora, da Garantidora ou de qualquer controlada destas, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for maior;
- (xi) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, que possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 10 (dez) dias contados da data de quaisquer desses eventos;
- (xii) inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de pagamento, nos termos de um ou mais contratos celebrados com fornecedores cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões

de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA) ou seu equivalente em outras moedas, exceto caso a Emissora esteja, comprovadamente e de boa fé, contestando o inadimplemento ou a exigibilidade de pagamento;

- (xiii) extinção, resolução ou resilição de quaisquer contratos necessários às atividades da Emissora, em decorrência do inadimplemento desta, que representem montante, individual ou agregado, superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que os valores previstos neste inciso serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA;
- (xiv) constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Emissora, ressalvados os Ônus existentes na Data de Emissão, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em Circulação;
- (xv) não atendimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado (i) pela Emissora, trimestralmente, a partir da Data de Emissão, com base nas informações enviadas pela Emissora e verificados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento dessas informações pelo Agente Fiduciário, e (ii) anualmente, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente registrado na CVM, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social terminado em 31 de dezembro de 2016:

(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,0x (dois inteiros).

Sendo que:

"Dívida Líquida" significa o valor da dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

"Dívida" é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, arrendamento mercantil / leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos); e

"EBITDA" resultado relativo aos 12 meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (Venda de Ativos; Provisões/Reversões de Contingências sem efeito caixa; Impairment e Despesas Pontuais de Reestruturação), da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, somado aos dividendos recebidos.

7.3 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstas na Cláusula 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4 Na ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstas na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias

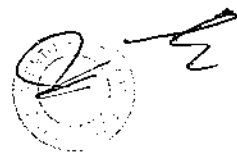
- Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.5 Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.6 Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a CETIP e ao Banco Liquidante.
- 7.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento na data da ocorrência do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.8 Os pagamentos referentes ao vencimento antecipado, de que trata a Cláusula 7.7 acima, serão realizados em conformidade com os termos e condições do Manual de Operações da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriurador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- 7.9 Para que o pagamento referente ao vencimento antecipado, de que trata a Cláusula 7.7 acima, aconteça por meio da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente Fiduciário.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
    - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia: (i) de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (ii) memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias para obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os

eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) da declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula 7 acima; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente assegurados; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;

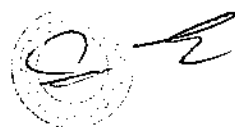
- (b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora ou seu grupo econômico estejam sujeitos, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM 583 (conforme abaixo definida);
  - (c) qualquer correspondência, notificação, judicial ou extrajudicial, solicitação e/ou despachos de órgãos administrativos recebidos pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após o conhecimento, pela Emissora;
  - (d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
  - (e) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido; e
  - (f) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, todas as informações financeiras públicas e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.5.1(xv) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social.
- (ii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no artigo 48, no inciso II, da Instrução CVM 400;
- (iii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação



A handwritten signature is located at the bottom right corner of the page, separate from the CVM stamp.

transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (iv) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (viii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (x) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas da CETIP e/ou da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xiii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, ressalvados os casos em que a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal de obtenção ou renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;
- (xiv) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora, exceto por aqueles que estejam comprovadamente sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;



A handwritten signature located at the bottom right corner of the page.

- (xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto se contestados de boa fé nas esferas judicial e/ou administrativa;
- (xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário; e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, na CETIP, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os atos societários da Emissora e (c) das despesas com a contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Banco Depositário,;
- (xviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xix) manter as Debêntures depositadas para negociação por meio do CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na CETIP;
- (xx) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo;
- (xxi) cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação Socioambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências socioambientais exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos ambientais e de proteção aos trabalhadores, órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxii) cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Lei Anticorrupção;
- (xxiii) adotar, durante o período de vigência das Debêntures, as medidas e ações destinadas a identificar, evitar, corrigir ou mitigar danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;
- (xxiv) orientar seus fornecedores, clientes e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

- (xxv) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxvi) não realizar e nem autorizar, seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora obriga-se a:
- (a) preparar as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, e se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
  - (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet (<http://www.atento.com/locations/brazil>) as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
  - (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet;
  - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
  - (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder;
  - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP; e
  - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.atento.com/locations/brazil>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na Cláusula 9.5.1(xv);

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria,



isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### 9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

### 9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como

todas as suas respectivas Cláusulas e condições;

- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xvii) abaixo; e
- (xvii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

|                                    |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Emissora:                          | Atento Brasil S.A.                                                                                                                                                                                                            |
| Emissão:                           | 1ª Emissão.                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor da emissão:                  | R\$ 915.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de reais)                                                                                                                                                                     |
| Quantidade de debêntures emitidas: | 915 (novecentas e quinze)                                                                                                                                                                                                     |
| Espécie:                           | Com garantia real.                                                                                                                                                                                                            |
| Prazo de vencimento:               | 11 de dezembro de 2019                                                                                                                                                                                                        |
| Garantias:                         | (i) alienação fiduciária da totalidade das ações da Atento Brasil S.A., (ii) cessão fiduciária de Direitos de Crédito da Atento Brasil S.A, decorrentes de contratos celebrados entre a Atento Brasil S.A e a Telefônica S.A. |

|                       |                                                        |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|
| Taxa de Juros:        | CDI + 3,70% a.a.                                       |
| Situação da Emissora: | A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações. |

9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.4 abaixo.

### 9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$15.100,00 (quinze mil e cem reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, caso necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implementação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.3.1.1 As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento das parcelas subsequentes.

9.3.1.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes Impostos: (i) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.3.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, e, caso necessário, a referida Remuneração será calculada *pro rata die*.

9.3.3 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução da Cessão Fiduciária ou das Debêntures. A

remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

- 9.3.4 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será devido, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.3.5 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de solicitação da Emissora.
- 9.3.6 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.7 abaixo.
- 9.3.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 9.3.8 A Remuneração do Agente Fiduciário cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas.

#### 9.4 Substituição

- 9.4.1 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- 9.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 9.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por

circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 9.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
- 9.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.
- 9.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 9.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## 9.5 Deveres

- 9.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
  - (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
  - (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
  - (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
  - (vii) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, to the right of the CVM stamp.

- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens e direitos dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.25.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de

fundos, quando houver;

- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, caso venham a ser constituídas garantias na Emissão;
  - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, §2º, e no item XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
  - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvi) em conformidade com o artigo 15 da Instrução CVM 583, divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item (xv) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, notificar os Debenturistas, por edital e, se possível, individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora e à CETIP, bem como disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores;

- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website ([www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br)).

9.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

## 9.6 Atribuições Específicas

9.6.1 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão.

9.6.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela modificação das condições das Debêntures ou pela não adoção das medidas previstas nesta Escritura de Emissão se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação dos Debenturistas representando (A) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, para as matérias relacionadas à modificação dos condições previstas na Cláusula 10.4.3(ii) ou nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1(xiv), ou (B) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para os demais casos.

## 9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos



Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora. Despesas acima de R\$1.000,00 (mil reais) deverão ser, necessariamente, previamente aprovadas por escrito pela Emissora.

- 9.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 9.7 compreenderão, inclusive, mas não se limitando, àquelas incorridas com os assuntos a seguir, sempre desde que devidamente comprovado:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - (ii) extração de certidões e despesas cartorárias;
  - (iii) fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
  - (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados a Emissão;
  - (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1 Convocação

- 10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 10.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á conforme Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.
- 10.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

### 10.2 Quórum de Instalação

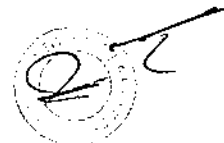
- 10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e, ainda, para fins de constituição de quórum, aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

### 10.3 Mesa Diretora

- 10.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### 10.4 Quórum de Deliberação

- 10.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.4.2 Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais Cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto no item (ii) da Cláusula 10.4.3(ii), as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as Hipóteses de Vencimento



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Antecipado, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 75% das Debêntures em Circulação.

**10.4.3** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações (a) da Remuneração, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 10.4.3; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da espécie das Debêntures; (g) do prazo de vigência das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Extraordinária Facultativa; (j) da Cessão Fiduciária e (k) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

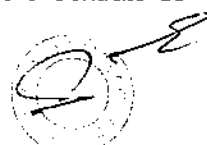
#### **10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

- 10.5.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.5.2** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.5.3** Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.5.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido em respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **CLÁUSULA ONZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na CETIP, nos termos da Cláusula 2.5 acima, obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de



Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária); (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima; (iii) pela publicação das Aprovações Societárias no DOESP e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.4 acima; (v) pelo depósito das Debêntures na CETIP; e (vi) pela obtenção de waivers dos credores da Emissora, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, para realização da presente Emissão;
- (vii) tem todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras mais

recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, não houve qualquer alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (ix) exceto nos casos em que a Emissora não tenha conhecimento por não ter sido citada, esta declara e garante que não é parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (x) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos assessores legais da Emissão são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xiv) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) cumpre e faz seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas



aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essa lei; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludida norma, comunicarão imediatamente os Debenturistas; a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula acarretará no vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula Sétima acima;

- (xvi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xix) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;
- (xx) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, exceto por aqueles que estejam em período de renovação; e
- (xxi) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante.

11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o

Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11.

- 11.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas.

## CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES

- 12.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

**Atento Brasil S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 4º andar, torre Ebony

CEP: 04794-000, São Paulo, SP

At.: Patricia Gava

Tel.: +55 (11) 3188-8734

E-mail: patricia.oliveira@atento.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

CEP: 04.538-132, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

- (iii) Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Rua Santa Virginia, nº 299,

Prédio II Térreo,

CEP 03084-010, São Paulo, SP

At.: Escrituração RF

Telefone: (11) 2740-2596 / 2604



E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Rua Santa Virginia, nº 299,

Prédio II Térreo,

CEP 03084-010, São Paulo, SP

At.: Escrituração RF

Telefone: (11) 2740-2596 / 2604

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar

CEP 06455-030 – Alphaville, Barueri, SP

Telefone: (11) 0300-111-1596

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 12.2** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 12.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 12.4** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

### CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 Renúncia**

- 13.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora

nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **13.2 Veracidade da Documentação**

- 13.2.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

### **13.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

- 13.3.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

### **13.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

- 13.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.4.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

### **13.5 Modificações**

- 13.5.1 Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3 acima.
- 13.5.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela CETIP, pela ANBIMA ou pela BM&FBOVESPA S.A. –

Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### 13.6 Lei Aplicável e Foro

13.6.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

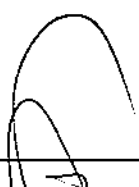
São Paulo, 2 de maio de 2017.

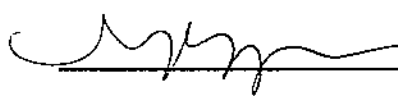
*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

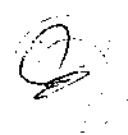
Handwritten signature and a circular stamp, likely a corporate seal, located on the right side of the page.Handwritten signature located at the bottom right of the page.

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A.)*

**ATENTO BRASIL S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alessandro Piero Porto  
Cargo: Diretor Executivo Financeiro  
Atento Brasil S.A.

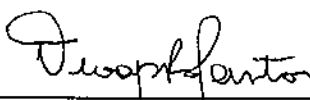
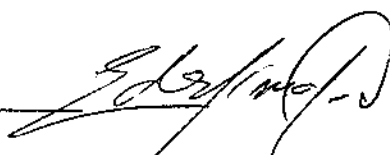
  
\_\_\_\_\_  
Nome: Majo Martinez Campos  
Cargo: Diretoria Executiva de RH  
Atento Brasil S.A.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A.)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|                                                                                   |                   |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|  |                   |  |
| Nome:                                                                             | Viviane Rodrigues | Eder Lima Leal                                                                    |
| Cargo:                                                                            | Diretora          | Procurador                                                                        |

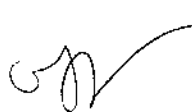


(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Atento Brasil S.A.)

**Testemunhas**

  
Nome: DENISE TAMAGNOLLO MORAIS  
CPF: 15710223840  
R.G.: 18 2089976 - SSP-SP

  
Nome: Rosimere dos Santos  
CPF: 271.492.088.86  
R.G.: 27.585.744-1- SSP-SP

  
A



JUCESP  
11 MAI 2017  
JUCESP

